



Contrato nº 119/2022

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 88.659.974/0001-22, estabelecida na Rua José Cañellas, 138, Sala 402, Centro, na cidade de Frederico Westphalen, RS, aqui representada por seu representante legal Sr. **JOSÉ DE ALMEIRA QUADRO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 296.009.289-91, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen, RS, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 69/2022, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 22/2022, nas cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

1.1 - O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2022, Processo Licitatório nº 69/2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 - O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso em caráter não permanente, conversão de dados, instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema informatizado de Gestão Pública, com banco de dados em nuvem e acesso via internet com provimento de serviços/estrutura de Data Center, para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta deste Município.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**3.1** - A contratada deverá efetivar a implantação dos sistemas, com a completa conversão e migração de todos os dados atualmente existentes até a data da efetiva contratação e treinamento operacional em no máximo **30 (trinta) dias** após a emissão da autorização de execução fornecida pelo município.

**3.2** - O sistema deverá ser dotado de banco de dados com informações únicas e ampla integração, sem duplicidade de dados ou de processos, de forma ininterrupta durante a vigência do contrato oriundo deste processo, cuja composição do referido sistema, características técnicas e demais requisitos se encontram descritos neste documento e nos anexos I e II.

**3.3** - O serviço será recebido provisoriamente para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, seja analisado pelo fiscal do contrato a fim de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com as características constantes da proposta. Após a verificação, e estando de acordo com as exigências constantes neste edital, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

**3.4** - O Município reserva-se o direito de implantar os módulos na medida de suas necessidades.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO:**

**4.1** - Por questões de compatibilidade, padronização, integração e outras relevâncias relacionadas à conveniência administrativa, a locação dos sistemas poderá ser inserida em executável único ou em vários, a critério do contratante, mantendo um único banco de dados para os sistemas, permitindo a integração entre os módulos.



4.2 - Permitir acesso aos sistemas via internet.

4.3 - Permitir a integração entre os módulos.

4.4 - Os sistemas deverão permitir acesso simultâneo ilimitado.

4.5 - Possuir menu de busca de janela de forma inteligente.

4.6 - Gerar os arquivos de intercâmbio de dados para alimentar automaticamente os sistemas de Auditoria adotados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme layouts e parâmetros estipulados por este, bem como ofertar a pertinente parametrização e suporte ao programa eSocial de acordo com seus layouts atuais e futuros.

4.7 - Gerar arquivos para o SICONFI, SIOPE, SIOPS de acordo com os layouts atuais.

4.8 - Os sistemas devem possuir controle de permissões de acesso de cada usuário dentro de cada sistema, bem como uma senha mestra para acessar todos os módulos.

4.9 - Os sistemas e o(s) servidor(es) deverão possibilitar a segurança total dos dados, mantendo a integridade do banco de dados e conter mecanismos de proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas.

4.10 - Os sistemas deverão possuir auditoria automática nas tabelas, registrando todas as operações de inclusão, exclusão e alteração, data, hora e usuário que efetuou a operação, mantendo a informação anterior para consulta dos dados antes da alteração efetuada.

4.11 - Deverão ser registradas todas as entradas (login) e saída (logoff) no sistema, gravando as respectivas datas, hora e o usuário.

4.12 - Os sistemas deverão permitir selecionar, no momento da impressão do relatório, qualquer impressora disponível na rede, possibilitando escolher tamanho de papel, configurar margens, selecionar intervalos de páginas, indicar o número de cópias a serem impressas e demais opções disponíveis na impressora.

4.13 - Os sistemas/módulos deverão permitir abrir mais de uma opção do menu principal, simultaneamente, sem a necessidade de se fazer novo acesso ao sistema. Por exemplo, manter aberto ao mesmo tempo cadastros e relatórios distintos.

4.14 - Para operacionalização dos sistemas, o usuário só poderá efetuar a entrada de dados via sistema.

4.15 - Os sistemas deverão ser rodados nos equipamentos disponibilizados pelo Município.

4.16 - Os dados armazenados e informações sobre a gestão são de propriedade do Município de Vista Gaúcha, RS, devendo estes ser disponibilizados a qualquer momento que se façam necessários, inclusive em caso de rescisão contratual, sem quaisquer empecilhos quanto à codificação dos mesmos.

4.17 - O sistema proposto deverá utilizar banco de dados relacional ao volume de dados disponível sem limite do aumento de informações. Não poderá representar custos individualizados ou mascarados dentro da proposta apresentada pela licitante. Deverão ser disponibilizadas versões para instalação em todos os equipamentos que forem necessários sem necessidade de compra de licenças de uso ou qualquer outro tipo de direito sobre os softwares.

4.18 - O banco de dados utilizado pelos sistemas será instalado em datacenter disponibilizado pela contratada, permitindo o acesso dos sistemas via navegador de internet. O custo de aquisição, manutenção e atualização do banco de dados será por conta do licitante, não gerando nenhum ônus para o Município de Vista Gaúcha, RS.

**4.19 - Deverá ser fornecido treinamento com número de horas definidos no Anexo II – Termo de Referência, permitindo a capacitação e utilização dos sistemas;**

4.20 - A empresa ofertante deverá disponibilizar suporte técnico aos usuários, via telefone, via acesso remoto, para auxiliar em eventuais dificuldades operacionais, sem custo adicional.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia 1º de Julho de 2022, podendo a critério da Administração, ser prorrogado, conforme o disposto na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.



### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**6.1** - A fiscalização será feita pelo Secretário Municipal da Fazenda Sr. **CARLOS ALBERTO LOPES** ou por pessoa devidamente designada para esta função.

**6.2** - O item entregue será examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade, funcionamento e demais requisitos exigidos no edital e seus anexos.

**6.3** - A fiscalização irá informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**7.1.** Constituem obrigações da Contratada:

**7.1.1** - Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, do(s) seu(s) Anexo(s) e do Contrato decorrente;

**7.1.2** - Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, além daquelas constantes neste instrumento convocatório;

**7.1.3** - Custear as despesas com salários, encargos, tributos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criados e exigidos por Lei, durante a execução dos serviços, independente de aditivo ou qualquer custeio pelo(s) contratante(s);

**7.1.4** - Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto da Licitação;

**7.1.5** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

**7.1.6** - Não subcontratar os serviços objeto desta licitação;

**7.1.7** - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

**7.1.8** - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

**7.1.9** - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

**7.1.10** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8666/1993 e Diplomas Complementares;

**7.1.11** - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do(s) contratante(s) a respeito do presente e dos serviços a ele inerentes. Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros;

**7.1.12** - Fornecer o(s) produto(s) testado(s), sujeito(s) a alterações para atendimento de situações específicas requeridas pelo(s) contratante(s), caso seja viável a sua execução;

**7.1.13** - Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas, relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial, ainda que exigidas por legislação local;

**7.1.14** - Prestar o serviço de forma aberta para que seja possível migrar eletronicamente o sistema para o de outra empresa no término do contrato;

**7.1.15** - Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção ao software, no horário comercial, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira



e, se for necessário em face da urgência em razão da necessidade de manutenção, fazer-se presente no mesmo dia da solicitação.

#### **7.2 - Serviços de Manutenção dos Sistemas:**

- a) Fornecimento e implementação de novas versões dos sistemas;
- b) Correção de defeitos e falhas devidamente constatados;
- c) Melhorias ou implementações de novas opções e beneficiamentos dos sistemas por iniciativa da empresa contratada;
- d) Alteração da legislação incidente sobre os sistemas, que torne necessária sua atualização,
- e) Complementação ou reprogramação;
- f) Correção ou atualização da documentação técnica, inclusive os manuais relativos aos sistemas.

#### **7.3 - Serviços de suporte técnico relacionados aos Sistemas:**

**7.3.1 - Serviços de Suporte Técnico ao Produto** - os serviços de Suporte Técnico ao Produto correspondem ao atendimento de forma presencial na sede do Município, de forma presencial ou não presencial dos servidores do Município na sede da Contratada, via telefone e acesso remoto para elucidação de dúvidas e investigação de supostos erros. Caso o Serviço de Suporte Técnico ao Produto não consiga viabilizar a solução do problema via telefone ou conexão remota, deverá ser prestado atendimento presencial na sede do Município.

- a) **O atendimento presencial** pela contratada na sede do Município deverá disponibilizar técnicos especializados para atuar no ambiente tecnológico da Prefeitura em horário comercial para atendimento de suporte e manutenção de sistema e treinamentos necessários.
- b) A solicitação para suporte técnico, melhorias, alterações ou correções deverá ser sempre realizada através de linha telefônica, e-mail ou através de sistema, onde será registrada formalmente a solicitação do serviço.
- c) Os atendimentos às chamadas deverão ser classificados por prioridades para os casos de extrema e alta prioridade.
- d) Para os problemas classificados como de Baixa ou Média Prioridade, ou seja, problema que afete um serviço que não torne o Sistema inoperante, mas que prejudique alguma funcionalidade o suporte e resolução dos problemas poderão ser executados via telefone e/ou e-mail e/ou conexão remota em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da contratante.
- e) Para os problemas classificados como Extrema e Alta Prioridade, ou seja, problema que ocasiona um processo crítico para a Prefeitura, com reflexo importantíssimo na operação do sistema de tal forma que se torne inoperante, parcial ou totalmente os técnicos responsáveis pelo suporte deverão se deslocar até o endereço de atendimento para a resolução do problema em até 12 (doze) horas.

#### **7.4 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Permitir o acesso da contratada aos locais onde será executado os serviços;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços, designando um representante, a quem compete também informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE RESERVA:**

**8.1** - O Município de Vista Gaúcha, RS, reserva-se ao direito, conforme legislação vigente, de contratar parte ou todo o objeto licitado, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, sem que caiba aos licitantes ou à contratada, quaisquer direitos e eventuais indenizações, de qualquer espécie;

**8.2** - A Contratada fica ciente de que o Município se reserva ao direito de apresentar variantes aos serviços licitados, podendo ensejar redução ou acréscimo no seu volume e quantidade, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos serviços realizados;



**8.3 - Cabe ao Município, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização correlata à execução dos serviços e oferta dos produtos, objeto deste Edital.**

**CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**9.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:**

Empresa: DIGIFRED INFORMATICA LTDA - 4799							
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unitário	Valor Total	Instalado Mensal	Não Instalado
1	1,00	UN	Fornecimento de licença de uso em caráter não permanente, conversão de dados, instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema informatizado de Gestão Pública, com banco de dados em nuvem e acesso via internet com provimento de serviços/estrutura de Data Center, para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta deste Município, pelo período de 12 (doze) meses				
1.1	12,00	MÊS	Sistema Folha de Pagamento e Recursos Humanos	1.218,75	14.625,00	1.218,75	
1.2	12,00	MÊS	Sistema Portal do Servidor Público	187,50	2.250,00	187,50	
1.3	12,00	MÊS	Sistema eSocial	562,50	6.750,00	562,50	
1.4	12,00	MÊS	Sistema Ponto Eletrônico	468,75	5.625,00	468,75	
1.5	12,00	MÊS	Sistema Controle de Vales	187,50	2.250,00		187,50
1.6	12,00	MÊS	Sistema Contabilidade Pública	1.125,00	13.500,00	1.125,00	
1.7	12,00	MÊS	Sistema Prestação de Contas	375,00	4.500,00	375,00	
1.8	12,00	MÊS	Sistema Tesouraria	515,63	6.187,56	515,63	
1.9	12,00	MÊS	Sistema Orçamentário Municipal - PPA, LDO e LOA	375,00	4.500,00	375,00	
1.10	12,00	MÊS	Sistema Tributos Municipais	1.218,75	14.625,00	1.218,75	
1.11	12,00	MÊS	Sistema Alvará Online	281,25	3.375,00		281,25
1.12	12,00	MÊS	Sistema Controle de Processos Tributários	281,25	3.375,00		281,25
1.13	12,00	MÊS	Sistema Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)	750,00	9.000,00	750,00	
1.14	12,00	MÊS	Sistema Declaração Eletrônica de Serviços - DES	375,00	4.500,00		375,00
1.15	12,00	MÊS	Sistema Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira - DES-IF	562,50	6.750,00		562,50
1.16	12,00	MÊS	Sistema Situação Fiscal - CND - Certidão Negativa de Débitos	328,12	3.937,44	328,12	
1.17	12,00	MÊS	Sistema ITBI Eletrônico	421,87	5.062,44		421,87
1.18	12,00	MÊS	Sistema Emissão de Documento de Arrecadação	281,25	3.375,00		281,25
1.19	12,00	MÊS	Aplicativo de Serviços	468,75	5.625,00		468,75
1.20	12,00	MÊS	Aplicativo Cidadão e Contribuinte	468,75	5.625,00		468,75
1.21	12,00	MÊS	Sistema Compras e Licitações	656,25	7.875,00	656,25	
1.22	12,00	MÊS	Sistema Controle de Patrimônio	468,75	5.625,00	468,75	



1.23	12,00	MÊS	Sistema Controle de Materiais/Almoxarifado	375,00	4.500,00	375,00	
1.24	12,00	MÊS	Sistema Controle de Frotas	375,00	4.500,00	375,00	
1.25	12,00	MÊS	Sistema Controle de Protocolo	281,25	3.375,00		281,25
1.26	12,00	MÊS	Portal da Transparência	468,75	5.625,00	468,75	
1.27	12,00	MÊS	Sistema Auditoria do Controle Interno	515,63	6.187,56		515,63
1.28	12,00	MÊS	Sistema Processo Digital e Assinatura Digital	656,25	7.875,00		656,25
1.29	12,00	MÊS	Sistema Portal Institucional (Web Site)	562,50	6.750,00		562,50
1.30	12,00	MÊS	Sistema Gestão Business Intelligence - BI	562,50	6.750,00		562,50
1.31	12,00	MÊS	Sistema Controle de Medicamentos	750,00	9.000,00	750,00	
1.32	12,00	MÊS	Sistema Controle de Benefícios e Exames	468,75	5.625,00		468,75
1.33	12,00	MÊS	Sistema Ambulatório / Prontuário Eletrônico / Atendimento Clínico	1.031,25	12.375,00		1031,25
1.34	12,00	MÊS	Aplicativo Mobile Agente Comunitário de Saúde	375,00	4.500,00		375,00
1.35	12,00	MÊS	Sistema Gestão de Educação	1.218,75	14.625,00		1218,75
1.36	12,00	MÊS	Sistema Merenda/Alimentação Escolar	375,00	4.500,00	375,00	
1.37	12,00	MÊS	Sistema Biblioteca	281,25	3.375,00		281,25
1.38	12,00	MÊS	Sistema Controle Ambiental	562,50	6.750,00		562,50
1.39	12,00	MÊS	Serviço de Provimento de Dados/Backups	1.593,75	19.125,00	1.593,75	
1.40	100,00	H	Prestação de serviços de hora técnica para atendimento in-loco para resolução de problemas de equipamentos e má operação dos sistemas, treinamentos, desenvolvimentos específicos para o Município	150,00	15.000,00		
<b>Total dos Produtos</b>				<b>279.375,00</b>	<b>12.187,50</b>	<b>9.843,75</b>	

**9.2** - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 279.375,00 (Duzentos e Setenta e Nove Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

**9.2.1** - Valor Global Mensal: R\$ 12.187,50 (Doze Mil, Cento e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

**9.2.2** - Valor Global Anual (12 meses): R\$ 146.250,00 (Cento e Quarenta e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

**9.2.3** - Valor Hora Técnica: R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

**9.3** - O pagamento pela locação/licença de uso dos sistemas, será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência em relação à prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais relativas aos serviços, sendo a primeira mensalidade de valor proporcional ao número de dias dentro do mês, contados a partir da data da instalação dos sistemas nas máquinas da Prefeitura Municipal.

**9.4** - O pagamento pelos serviços de atendimentos in-loco para resolução de problemas de equipamentos e má operação dos sistemas, treinamentos e desenvolvimentos específicos para o município, quando ocorrerem, será realizado até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais relativas aos mesmos.



**9.4** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.5** - O Município reserva-se o direito de implantar os módulos na medida de suas necessidades.

**9.6** - Os pagamentos mensais de cada módulo serão efetuados separadamente e somente ocorrerão após termo de aceite fornecido pelo Município.

**9.7** - A Contratante realizará o pagamento apenas dos módulos efetivamente implantados/contratados.

**9.8** - Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

**9.9** - A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo licitatório e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO:**

**10.1** - No caso de prorrogação do contrato o valor contratado será automaticamente reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

**10.2** - Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal 8666/1993. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA:**

**11-1** - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2002   3390.40.06.00.00.00 - Locação de Software	Sim
2005   3390.40.06.00.00.00 - Locação de Software	Sim
2010   3390.40.06.00.00.00 - Locação de Software	Sim
2012   3390.40.06.00.00.00 - Locação de Software	Sim
2021   3390.40.06.00.00.00 - Locação de Software	Sim
2024   3390.40.06.00.00.00 - Locação de Software	Sim
2045   3390.40.06.00.00.00 - Locação de Software	Sim
2066   3390.40.06.00.00.00 - Locação de Software	Sim
2075   3390.40.06.00.00.00 - Locação de Software	Sim
2093   3390.40.06.00.00.00 - Locação de Software	Sim
2133   3390.40.06.00.00.00 - Locação de Software	Sim

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

**12.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408 do Código Civil e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

**a)** São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8666/1993, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.



- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**12.2** - A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- a) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- b) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

**12.3** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12.4** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.5** - O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**13.1** - O Município de Vista Gaúcha, RS, poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº 8666/1993, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Parágrafo Único:** o presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**13.2** - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

**13.3** - A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;





Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Vista Gaúcha, RS, 29 de Junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**  
**LTDA EPP**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º)

2º)